



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 240/2022

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27/2022

PRC 280/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de atender a solicitação de n.º 1241/2022 aviada pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a legitimidade da contratação da Empresa **EDITORA FTD S/A**, por Inexigibilidade de Licitação.

A Empresa está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras.

II - DAS JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal de Educação justifica aquisição de livros literários – acervo cultural para leitores, desenvolvido para a faixa etária de 0 a 11 anos, de diversificados autores e editores em atendimento aos alunos matriculados na rede municipal deste município. Sabe-se que é necessário ofertar um repertório vasto literário desde os primeiros meses de vida, a fim de desenvolver o gosto pela leitura e a apreciação estética, ampliando o vocabulário, familiarizando a criança com o estilo formal da linguagem escrita e contribuindo para sua formação humana, ampliando suas experiências.

Esta ação tem como objetivo precípua, possibilitar acesso aos estudantes a materiais de leitura, contribuir para seu desenvolvimento intelectual e melhor aproveitamento dos estudos.

O acesso à leitura e a literatura são uma ferramenta potente para o desenvolvimento do aluno, de sua autonomia intelectual e também dos processos de ensino e aprendizagem.

“Toda leitura é uma construção de sentidos, os estudantes procuram construir sentido para o mundo que os rodeia, e assim passam a perceber relações de afeto, manifestar preferências e rejeições. Entendemos que o livro pode ser um documento escrito e assinado pela mão da humanidade. Ele é o documento do passado, do presente e do futuro, que ajuda a pessoa a entender o mundo, a vida e a si mesmo”. (MENEGOLLA, 1991, p. 100).

Os livros selecionados pela coordenação pedagógica são de alta qualidade, escolhidos estrategicamente para estes alunos como forma de oferecer de maneira intencional o que promova dentro do currículo da Educação Infantil experienciar aprendizagens significativas pela literatura. Fazerem leitura prazerosa, fato que incentiva o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, tão essenciais na vida escolar de cada um.

Nesse sentido, visando contribuir, com a ampliação do letramento dos alunos e aumento no interesse pela leitura, a Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo - MG, busca conceber um acervo que disponibilizará livros de Literatura para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental regularmente matriculados na Rede Municipal, sendo que, cada escola será

[Handwritten signatures and initials]
Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

contemplada com gêneros literários específicos e adequados à faixa etária, desde bebês ao Ensino Fundamental, anos iniciais, condizentes com o currículo de cada etapa escolar, considerando-se, o contexto específico de cada etapa da educação.

Destaca-se a relevância dessa aquisição por promover a interdisciplinaridade e contemplar objetivos de aprendizagens da Proposta Pedagógica Municipal e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

No campo artístico-literário, a BNCC (p.136, 2018) assinala ser fundamental que os estudantes tenham “[...] contato com as manifestações artísticas em geral, e, de forma particular e especial, com a arte literária e de oferecer as condições para que se possa reconhecer, valorizar e fluir essas manifestações”. Além disso, compreendemos que a Literatura permite o contato com diversificados valores, comportamentos, crenças, desejos e conflitos, o que contribui para que o aluno reconheça e compreenda modos distintos de ser e estar no mundo e pelo reconhecimento do que é diverso, compreendendo a si mesmo e desenvolvendo atitudes de respeito e valorização do que é diferente.

Neste sentido, se faz necessário a revitalização das bibliotecas infantis, atualizando os acervos para torná-los permanentemente atrativos, divertidos e lúdicos às crianças, atendendo de forma ampla as necessidades pedagógicas de alunos e professores.

Justifica-se assim a aquisição de livros de literatura para as bibliotecas escolares da Rede Municipal de Sarzedo, na busca de uma política pública educacional de desenvolvimento pleno do sujeito e na democratização da leitura, considerando as peculiaridades da faixa etária, bem como o cumprimento do currículo, em conformidade com a BNCC.

III - DOS FUNDAMENTOS

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, I da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a contratação de empresa para ampliar os limites do próprio conhecimento, buscar diversão e descontração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
178
PÁGINA

BR

Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



A empresa em comento, detém no âmbito do estado de Minas Gerais EXCLUSIVIDADE de distribuição e comercialização da obra pleiteada, conforme é possível aferir da Declaração de Exclusividade aviada Câmara Mineira do Livro e anexa ao processo:

ITEM	ISBN	TITULOS	AUTORES	EDITORA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	9788532257024	POESIA É FRUTA DOCE E GOSTOSA	ELIAS JOSÉ	FTD	15	R\$ 39,90	R\$ 598,50
02	9788532259103	VIDINHA BOA	VERONIQUE CAPLAIN	FTD	15	R\$35,00	R\$525,00
03	9788532262134	A PEDRA MÁGICA DO TEMPO	MARCIA KUPSTAS	FTD	15	R\$35,70	R\$535,50
04	9788532275608	UMA NOITE SEM IGUAL	ANA MARIA MACHADO	FTD	15	R\$40,60	R\$609,00
05	9788532285881	O ANEL DA TARTARUGA	CESAR OBEID	FTD	15	R\$39,90	R\$598,50
06	9788532298607	A BELA ADORMECIDA	ANA OOM	FTD	15	R\$23,10	R\$346,50
07		O JEITO DE CADA UM	EDSON GABRIEL GARCIA	FTD	610	R\$44,80	R\$27.328,00
08	9786557423073	A NUVEM	CLAUDE PONTI	FTD	15	R\$25,90	R\$388,50
09	9786557423080	O IRMÃOZINHO	CLAUDE PONTI	FTD	15	R\$25,90	R\$388,50
10	9786557422229	OS IRMÃOS	PATRICIA AUERBACH	FTD	15	R\$38,50	R\$577,50
11	9786557421352	RATINHOS E BALÕES	LUCIA REIS	FTD	15	R\$34,30	R\$514,50
12	9786557421345	PRONTO, FOGUETE, VAMOS!	ESTEVIÃO AZEVEDO	FTD	15	R\$35,70	R\$535,50
13	9786557423059	ESPERANÇA NO MORRO AZUL	FERNANDO CARRARO	FTD	15	R\$39,90	R\$598,50
14	9788532283085	PETER PAN: GRANDES CLÁSSICOS	J.M. BARRIE	FTD	15	R\$44,80	R\$672,00
15	9786557422113	VAMOS AO TEATRO	GIANE RODARI	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50
16	9788596026536	A CHAVE DO TAMANHO	MONTEIRO LOBATO	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50
17	9788596027267	LAGARTAS E BORBOLETAS	MONTEIRO LOBATO	FTD	15	R\$46,20	R\$693,00
18	9788532299581	NO MUNDO DO CONSUMO	EDSON GABRIEL GARCIA	FTD	300	R\$44,80	R\$13.440,00
19	9788520000847	MANUAL DA DELICADEZA DE A A Z	ROSEANA MURRAY	FTD	60	R\$37,10	R\$2.226,00
20	97885936007559	BICHODARIO	TELMA	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50

Somalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

21	9788596008037	NUMERODROMO	GUIMARÃES TELMA GUIMARÃES	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50
22	9788596021470	CADÊ O LIVRO QUE ESTAVA AQUI?	TELMA GUIMARÃES	FTD	15	R\$39,90	R\$598,50
							R\$53.651,50

Diante da exclusividade comprovada empresa, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Neste sentido tem se posicionado o Tribunal de Contas da União- TCU, vejamos:

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados

Representação apontou como irregular a contratação direta de editora para a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para 300 escolas de ensino médio, no valor de R\$ 2.516.225,00, efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O relator ressaltou inicialmente que havia concedido medida cautelar, a qual foi endossada pelo Plenário, vedando novas aquisições diretas de livros, por falta de observância do disposto no comando contido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Ao abordar essa questão, observou que o Tribunal deparou-se, em outras ocasiões, com casos concretos semelhantes ao que ora se examina. Registrou que “esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão

BD
gondaca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªCy". Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. E prosseguiu: "Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ...". O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a "exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras", assim como a declaração de que a editora contratada é representante exclusiva, no estado do Pará, da editora que detém os direitos para distribuição de seis dos títulos que foram adquiridos. Foram também trazidos aos autos cópias dos contratos firmados entre os autores e as editoras, que demonstram a exclusividade de edição e comercialização. Por esses motivos, o relator, divergindo do entendimento de que seria indevida a referida inexigibilidade, considerou "estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA". Acrescentou, a propósito, que "normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos". A despeito disso, vislumbrou indícios de sobrepreço nas aquisições efetuadas. Isso por que não teria sido observada condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de fornecimento de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. Ressaltou que "a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações". Por esses motivos, ao acolher proposta formulada pelo relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Não obstante, determinou ao FNDE que "considere, quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, os indícios de sobrepreço apontados no presente processo, referentes à contratação das editoras (...) e, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizado, instaure a competente tomada de contas especial". Precedente mencionados: Acórdãos nºs 6.803/2010 e 1.163/2011, ambos da Segunda Câmara. **Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.**

Com a exclusividade refletida no processo e devidamente comprovada, a contratação direta, é seguramente o caminho a ser escolhido para a aquisição dos livros literários.

IV - DOCUMENTAÇÃO

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **EDITORA FTD S/A**, observou os ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos artigos 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se de faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

V - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha do fornecedor se deve a sua comprovada EXCLUSIVIDADE na distribuição e comercialização da obra, conforme demonstrado nos autos do processo, com juntada de declaração do órgão competente, a saber, a CML – Câmara Mineira do Livro.

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso em análise, a proposta apresentada ao Município no valor total R\$ 53.651,50 (Cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), é

sonalia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

comprovado através de Notas Fiscais apresentadas pela empresa em pleito, demonstrando que os valores praticados para comercialização da obra na quantidade pretendida por este órgão, não vislumbra superfaturamento, conforme mapa comparativo descrito abaixo, juntamente com a tabela com os preços fabricados no mercado dos títulos que não se tem as 03 Notas Fiscais.

MAPA COMPARATIVO

TÍTULO	GIORDANO BRUNO LEANDRO COSTA	SISTEMA PEDAGÓGICO SEMEAR LTDA	INST. EDUCACIONAL SUDELLI ME	DUISA PAPELARIA, LIVRARIA E UNIFORMES LTDA	PALAVRAS E IDEIAS LIVRARIA EIRELI	PINÓQUIO BRINQUEDOS LTDA	CX ESC. MARIA MOREIRA A. VON DOLLINGE	LIVRARIA LEITURA LTDA	CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA	LEITURA BH SHOPPING LTDA	PREFEITURA DE SARZEDO
Poesia é fruta doce e gostosa						57,00					39,90
Vidinha boa											35,00
A pedra mágica do tempo						51,00		51,00			35,70
Uma noite sem igual		58,00									40,60
O anel da tartaruga						57,00					39,90
A Bela Adormecida						33,00					23,10
O jeito de cada um – o respeito à diversidade – edição renovada										57,00	44,80
A Nuvem						37,00					25,90
O irmãozinho						37,00					25,90
Os irmãos						55,00					38,50
Ratinhos e balões						49,00					34,30
Pronto, foguete, vamos!				51,00							35,70
Esperança no Morro Azul		57,00						57,00			39,90
Peter Pan - Grandes Clássicos			64,00								44,80
Vamos ao teatro!	59,00										41,30
A chave do tamanho			59,00			59,00					41,30
Lagartas e borboletas			66,00								46,20
No mundo do consumo – o bom uso do dinheiro								64,00		57,00	44,80

1898
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

BB
Amor
de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Manual da delicadeza de A a Z					53,00	53,00		53,00			37,10
Bichodário						59,00					41,30
Numeródromo						59,00			52,00		41,30
Cadê o Livro que Estava Aqui?						57,00					39,90

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

*Órgão Unidade: 02 07 12 - Atividade: 361 1201 2037 – Manutenção da Educação Fundamental-
Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 191 - Fonte: 1500.1001 Recursos não vinculados.*

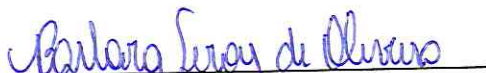
VI – CONCLUSÃO

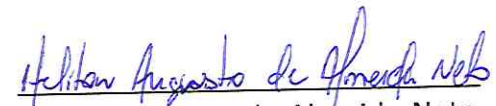
Atendidos os requisitos legais conforme exposto acima, esta Comissão encaminha este procedimento devidamente instruído a Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade da contratação da empresa **EDITORA FTD S/A, CNPJ nº 61.186.490/0004-08** para fornecimento de livros literários em atendimento a Secretaria de Educação, pelo valor total de R\$ 53.651,50 (Cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sarzedo/MG, 14 de fevereiro de 2023.


Sandra Pereira Gonçalves

Presidente Comissão de Licitações


Barbara Leroy de Oliveira
Membro


Heliton Augusto de Almeida Neto
Membro


Nádia Aparecida da Silva
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



MINUTA DE CONTRATO Nº: ____ / 2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA Editora FTD S/A

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022

PRC nº 280/2022

O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Eliane Barbosa Campos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **Editora FTD S/A**, com sede na com sede Rua Ilacir Pereira Lima, n.º 35, Bairro Silveira, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-540, Telefone (31) 3057-4800, e-mail: aline.siqueira@ftd.com.br, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 61.186.490/0001-08**, neste ato representada por **Ricardo Tavares de Oliveira**, brasileiro, inscrita no CPF nº 139.883.098-42 e CI RG nº 22.435.298-2 SSP/SP, e **Wellington da Conceição Marquezin**, brasileiro, inscrita no CPF nº 104.260.7967-44 e RG nº 1.862.951, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato, oriundo de certame licitatório, do tipo menor preço global, estando de acordo com a Inexigibilidade nº 27/2022, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 a contar de sua assinatura ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

II. Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento se fará a vista contra entrega dos produtos, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, em cópias autenticadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2 – A entrega deverá ser efetuada de uma única vez em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela PMS.

3.3 - No caso dos documentos mencionados nos itens 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

3.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:
*Órgão Unidade: 02 07 12 - Atividade: 361 1201 2037 – Manutenção da Educação Fundamental-
Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 191 - Fonte: 1500.1001 Recursos
não vinculados.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

- A)** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B)** Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação, em conformidade com as Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Serviço.
- b) Atestar, por meio da Coordenação do Almoxarifado da SMS, a execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- e) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Coordenação do Almoxarifado da SME.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O PARECER

O presente contrato está em conformidade com o PARECER nº 27/2022 do dia xxxxxx, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

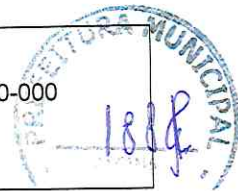
O preço global do presente contrato é de R\$ 53.651,50 (Cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ISBN	TITULOS	AUTORES	EDITORA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9788532257024	POESIA É FRUTA DOCE E GOSTOSA	ELIAS JOSÉ	FTD	15	R\$ 39,90	R\$ 598,50
9788532259103	VIDINHA BOA	VERONIQUE CAPLAIN	FTD	15	R\$35,00	R\$525,00
9788532262134	A PEDRA MÁGICA DO TEMPO	MARCIA KUPSTAS	FTD	15	R\$35,70	R\$535,50
9788532275608	UMA NOITE SEM IGUAL	ANA MARIA MACHADO	FTD	15	R\$40,60	R\$609,00
9788532285881	O ANEL DA TARTARUGA	CESAR OBEID	FTD	15	R\$39,90	R\$598,50
9788532298607	A BELA ADORMECIDA	ANA OOM	FTD	15	R\$23,10	R\$346,50
	O JEITO DE CADA UM	EDSON GABRIEL GARCIA	FTD	610	R\$44,80	R\$27.328,00
9786557423073	A NUVEM	CLAUDE PONTI	FTD	15	R\$25,90	R\$388,50
9786557423080	O IRMÃOZINHO	CLAUDE PONTI	FTD	15	R\$25,90	R\$388,50
97865574222229	OS IRMÃOS	PATRICIA AUERBACH	FTD	15	R\$38,50	R\$577,50
9786557421352	RATINHOS E BALÕES	LUCIA REIS	FTD	15	R\$34,30	R\$514,50
9786557421345	PRONTO, FOGUETE, VAMOS!	ESTEVIÃO AZEVEDO	FTD	15	R\$35,70	R\$535,50
9786557423059	ESPERANÇA NO MORRO AZUL	FERNANDO CARRARO	FTD	15	R\$39,90	R\$598,50
9788532283085	PETER PAN: GRANDES CLÁSSICOS	J.M. BARRIE	FTD	15	R\$44,80	R\$672,00
9786557422113	VAMOS AO	GIANE	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



	TEATRO	RODARI				
9788596026536	A CHAVE DO TAMANHO	MONTEIRO LOBATO	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50
9788596027267	LAGARTAS E BORBOLETAS	MONTEIRO LOBATO	FTD	15	R\$46,20	R\$693,00
9788532299581	NO MUNDO DO CONSUMO	EDSON GABRIEL GARCIA	FTD	300	R\$44,80	R\$13.440,00
9788520000847	MANUAL DA DELICADEZA DE A A Z	ROSEANA MURRAY	FTD	60	R\$37,10	R\$2.226,00
97885936007559	BICHODARIO	TELMA GUIMARÃES	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50
9788596008037	NUMERODROMO	TELMA GUIMARÃES	FTD	15	R\$41,30	R\$619,50
9788596021470	CADÊ O LIVRO QUE ESTAVA AQUI?	TELMA GUIMARÃES	FTD	15	R\$39,90	R\$598,50
						R\$53.651,50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Educação. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo

Sarzedo/MG, XXXXXXXXXX.

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Tavares de Oliveira
Editora FTD S/A

Wellington da Conceição Marquezin
Editora FTD S/A

TESTEMUNHAS:

Heliton Augusto de Almeida Neto
CPF: CPF: 042.541.106-00

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.842

Elaborado por: Heliton Augusto de Almeida Neto